



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**Poder Executivo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2206009/2021 – DL-PMSAT/FMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/0806010/2021-DL-PMSAT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0806004 /2021-CPL/PMSAT**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **J E S FONSECA COMERCIO EIRELI - EPP**, PARA **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TÉCNICO**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, CNPJ: 05.059.936/0001-01, sediado à Praça Alcides Paranhos nº 17 – Centro – CEP 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará, devidamente representado neste ato pelo Exmº Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, Prefeito Municipal, CPF: 375.917.382-91, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 12.019.384/0001-73, representada por sua Secretária Municipal Sra. **Enedina Matos da Silva** – CPF: 158.697.842-04, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e do outro lado à empresa **J E S FONSECA COMERCIO EIRELI - EPP - CNPJ: 04.707.391/0001-30**, sediada no Conjunto Julia Seffer, Rua 9, nº 59 – Águas Lindas - Ananindeua/PA – CEP: 67.020-470, neste ato representada por **José Erivan Souza da Fonseca** – CPF: 227.110.312-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TECNICO E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ E FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

**1.2.** Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Abaixador de Língua - caixa com 100 unidades.	pacote	120	THEOTO	R\$ 4,95	R\$ 594,00
2	Agulha 13 x 4,5 - caixa com 100 unidades.	caixa	120	SOLIDOR	R\$ 12,99	R\$ 1.558,80
3	Agulha 20x5,5 - caixa com 100 unidades.	caixa	60	SOLIDOR	R\$ 12,99	R\$ 779,40
4	Agulha 20x6 - caixa com 100 unidades.	caixa	60	SOLIDOR	R\$ 12,99	R\$ 779,40
5	Agulha 25x7 - caixa com 100 unidades.	caixa	60	SOLIDOR	R\$ 11,99	R\$ 719,40
6	Agulha 25x8 - caixa com 100 unidades.	caixa	48	SOLIDOR	R\$ 11,99	R\$ 575,52
7	Agulha 30x8 - caixa com 100 unidades.	caixa	30	SOLIDOR	R\$ 13,99	R\$ 419,70
8	Agulha 40x12 - caixa com 100 unidades.	caixa	12	SOLIDOR	R\$ 14,99	R\$ 179,88
9	Álcool 70% 1.000 ml - caixa com 12 garrafas de 1 litro	caixa	24	ITAJA	R\$ 82,15	R\$ 1.971,60
10	Álcool Comum 96° 1.000 ml - caixa com 12 garrafas de 1 litro	caixa	24	ITAJA	R\$ 144,00	R\$ 3.456,00



11	Álcool Gel 70% 250ml - caixa com 12 unidades.	caixa	18	ITAJA	R\$ 106,75	R\$ 1.921,50
12	Álcool Iodado 1.000 ml - caixa com 12 garrafas de 1 litro.	caixa	18	ITAJA	R\$ 261,60	R\$ 4.708,80
13	Algodão Hidrófilo 500g - Rolo	unidade	90	NATHALIA	R\$ 24,00	R\$ 2.160,00
14	Atadura crepon 10 cm x 1,2 m - pacote com 12 unidade.	pacote	900	TEXCARE	R\$ 3,97	R\$ 3.573,00
15	Avental descartável manga comprida - pacote com 10 unidade.	pacote	480	MEDIX	R\$ 46,00	R\$ 22.080,00
16	caixa Porta Lâminas - caixa com 50 unidade.	caixa	10	KOLPLAST	R\$ 60,00	R\$ 600,00
17	Cateter nasal tipo óculos (oxigênio) - pacote com 10 unidade.	pacote	30	BIOBASE	R\$ 10,78	R\$ 323,40
18	Coletor De Mat. Perf. Cortante(20 L) - caixa com 24 unidade.	caixa	20	DESCARBOX	R\$ 243,00	R\$ 4.860,00
19	Compressa de Gaze 7,5 x 7,5 cm 9 fios - pacote com 500 unidade.	pacote	900	INOV	R\$ 12,43	R\$ 11.187,00
20	Esparadrão 10 cm x 4,5 m rolo caixa com 24 unidade.	caixa	18	MISSNER	R\$ 186,70	R\$ 3.360,60
21	Fita Micropore cirúrgica 10cm x 4,5m	unidade	240	WILTEX	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
22	Fio de sutura nylon nº. 3-0 agulhado (cortante) - caixa com 24 unidade.	caixa	24	SHALON	R\$ 38,44	R\$ 922,56
23	Gel para Ultrassom - caixa com 12 garrafa.	caixa	12	FORTSAN	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
24	Glutaraldeído 1.000 ml - caixa co 12 unidade.	caixa	24	RIOQUIMICA	R\$ 3.352,00	R\$ 80.448,00
25	Kit completo para coleta de PCCU tamanho G - contendo lamina com borda fosca, espéculo, espatula e escovinha.	kit	270	KOLPLAST	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
26	Kit completo para coleta de PCCU tamanho M - contendo lamina, espéculo, espatula e escovinha.	kit	900	KOLPLAST	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
27	Kit completo para coleta de PCCU tamanho P - contendo lamina espéculo e espatula e escovinha.	kit	600	KOLPLAST	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
28	Lamina de Bisturi nº 23 - caixa com 100	caixa	36	WILTEX	R\$ 44,45	R\$ 1.600,20
29	Lençol para maca - pacote com 20 unidade.	pacote	60		R\$ 186,00	R\$ 11.160,00
30	Luva para procedimento tamanho G - caixa com 100	pacote	60	VOLK	R\$ 134,00	R\$ 8.040,00
31	Luvas para procedimento tamanho M - caixa com 100	caixa	480	VOLK	R\$ 134,00	R\$ 64.320,00
32	Luvas para procedimento tamanho P - caixa com 100	caixa	300	VOLK	R\$ 134,00	R\$ 40.200,00
33	Máscara - caixa com 50	caixa	360	MEDM	R\$ 30,98	R\$ 11.152,80
34	Mascarã NK95 - pacote com 20 unidade	caixa	300	MEDIX	R\$ 54,15	R\$ 16.245,00
35	Polvidine tópico 1.000 ml - caixa com 12	caixa	12	FARMAX	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
36	Porta Lâmina	unidade	150	KOLPLAST	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00
37	Rolo de Papel para maca - 60 cm com 30 metro	unidade	30			R\$ 0,00
38	Scalp Dispositivo para infusão intravenosa nº 23 - caixa com 100	caixa	12	MEDIX	R\$ 29,99	R\$ 359,88
39	Seringa de 03 ml - caixa com 100	caixa	30	MEDIX	R\$ 23,98	R\$ 719,40
40	Seringa de 05 ml - caixa com 100	caixa	30	MEDIX	R\$ 31,99	R\$ 959,70
41	Seringa de 1 ml com agulha de 13 x 4,5 para insulina - caixa com 100	caixa	30	MEDIX	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
42	Seringa de 10 ml - caixa com 100	caixa	18	MEDIX	R\$ 68,00	R\$ 1.224,00
43	Seringa de 20 ml - caixa com 100	caixa	24	MEDIX	R\$ 78,00	R\$ 1.872,00



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**Poder Executivo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



44	Touca Descartável c/ elástico - caixa com 100	caixa	120	MEDIX	R\$ 19,44	R\$ 2.332,80
						<b>R\$ 341.456,34</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso IV e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os materiais deverão ser entregues conforme especificado em cada item, nas Dependências do Almoxarifado Central da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Nº 383 - Centro – CEP: 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá – Pará, através do envio da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, o material deverá ser entregue no local indicado no horário das 08 às 12 horas. A entrega dos materiais será de maneira parcelada e o Município de **Santo Antônio do Tauá** considera oportuno e conveniente à entrega a partir do momento de sua solicitação;

3.2. Os materiais deverão entregues em perfeitas condições, atendendo ao disposto na legislação de cada produto, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada item descrito, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser no mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.
- f) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** quanto a troca do material que por ventura vier a vencer.

3.3. Os materiais deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características;

3.4. Os materiais serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderá diligenciar junto à (s) contratada (s) visando ao esclarecimento das especificações, validade e qualidade dos materiais oferecidos;

3.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**Poder Executivo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência. Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 4.2. Submeter-se à fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 4.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- 4.4. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 4.5. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;
- 4.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 4.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 5.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.4. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 5.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos materiais fornecidos;
- 5.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 5.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 5.8. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;
- 6.2. O prazo de vigência do Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura até 19/12/2021**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**Poder Executivo**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial**, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - Multa**, observados os seguintes limites máximos:
  - a) 0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
  - b) 2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
  - c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **PMSAT**;
- 9.2.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 9.3.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 9.4.** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração; A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**Poder Executivo**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

9.5. É vedada a antecipação de pagamento;

9.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

9.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

9.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

9.9. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº \_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

9.10. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

10.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 341.456,34 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através de servidor devidamente designado pela Administração Municipal, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos materiais;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**Poder Executivo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
Exercício 2021

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0404 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:**

- 10 122 0010 2.120 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0010.2.139 - Enfrentamento de Emergência a novos coronavirus e ao covid-19
- 10.302.0010.2.141 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial/ CAPS-MAC
- 10.302.0010.2.142 - Manutenção das Ativ. Hospitalar e Ambulatorial – MAC
- 10 305 0010 2.147 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
- 10 305 0010 2.148 - Apoio às Companhas de Vacinação

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**Poder Executivo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.1. Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

17.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria;

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente;

17.3. Este CONTRATO será publicado no Mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

17.4. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

17.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Tauá - PA, 22 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
CNPJ: 05.059.936/0001-01  
Evandro Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 12.019.384/0001-73  
Enedina Matos da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**J E S FONSECA COMERCIO EIRELI - EPP**  
CNPJ: 04.707.391/0001-30  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_